



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Extrato Nº 296/2016

Assinatura

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- EPP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TALÃO ELETRÔNICO PORTÁTIL DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, com sede na Rua Plínio Amaral, 384, sala 02, Jd. Itaipu, CEP: 17519-520, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.342.481.0001-62, neste ato representada pelo Sr. Bruno Felipe Cerqueira Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 23.606.000-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.013.628-07, residente e domiciliado na Rua Dr. Roberto Cardoso de Mello Tucunduva, 52, Fragata, Marília - SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 03/16, consoante o disposto no processo **SC/9945/15**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de talão eletrônico portátil de autos de infração de transito, conforme especificações relacionadas no anexo I – Proposta Comercial, do edital nº. 04/16.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **243.550,00** (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), nos termos do resultado do pregão nº 03/16.

**3.2** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**3.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos  
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000.  
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

**02.04.06.181.0011.2.001.3.3.90.39.01.400000**

**CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**7.2** - Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos.

**7.3** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**7.3.1** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**7.3.2** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

**7.3.3** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**7.3.4** - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

**7.3.5** - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

**7.4** - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

**7.5** - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.5.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.5.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.5.3 - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Localidade: Ubatuba - Estado de São Paulo

Data: 05/04/15

7.5.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.5.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**8.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3 CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**9.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9945/15 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**10.1** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 03/16 constantes do processo SC/9945/15.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Suprimentos  
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000.  
Telefone: (12) 3834-1035 – e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Município do Estado de São Paulo

insc. nº 11.680-000

**12.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**12.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

**E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.**

Ubatuba,

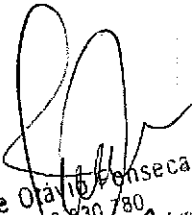
12 AGO 2016

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

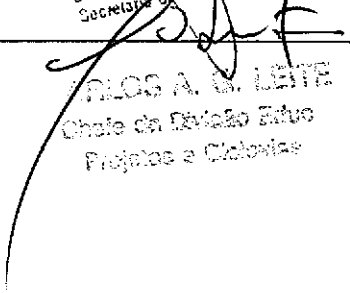
  
**DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- EPP**  
BRUNO FELIPE CERQUEIRA SILVA

TESTEMUNHAS

1ª

  
Jorge Otávio Penesca  
RG 19.930.780  
Divisão de Transportes Urbanos e Expediente  
Secretaria de Segurança Pública de Ubatuba

2ª

  
CARLOS A. M. LEITE  
Chefe da Divisão de  
Projetos e Obras

  
Rubens Martins Franco Jr.  
Secretário Municipal de  
Segurança Pública e  
Defesa Social